Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.988, de 13 de Julho de 1.984

" Dispõe sôbre autorização para participação em convênio com a CONESP ".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

Parágrafo Único - O instrumento do convênio, assinado nos têrmos do anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em, 13 de Julho de 1984.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

ADELMOR FLORES
Chefe Sec. Exp. Ger